

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO**  
**AGÊNCIA DE INOVAÇÃO, EMPREENDEDORISMO, PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO**  
**E INTERNACIONALIZAÇÃO - AGEUFMA**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO E INSTITUIÇÕES DO**  
**SISTEMA DE JUSTIÇA**

**PROJETO DE PESQUISA**

**GILMARA DE JESUS AZEVEDO MARTINS**

O Simples Nacional no Supremo Tribunal Federal: Uma análise da interpretação dos princípios constitucionais tributários, a partir da vigência da Lei Complementar 155/2016, nos acórdãos do Supremo Tribunal Federal e seus impactos na arrecadação maranhense.

São Luís  
2022

## SUMÁRIO

<b>1 IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO</b> .....	3
<b>2 OBJETO</b> .....	4
2.1 Tema.....	4
2.2 Delimitação do tema.....	4
2.3 Formulação do Problema.....	5
2.4 Hipótese (s).....	5
2.5 Pressupostos conceituais.....	5
<b>3 JUSTIFICATIVA</b> .....	6
<b>4 OBJETIVOS</b> .....	7
4.1 Objetivo geral.....	7
4.2 Objetivos específicos.....	7
<b>5 EMBASAMENTO TEÓRICO</b> .....	8
5.1 Teoria de base.....	8
5.2 Revisão bibliográfica.....	9
5.3 Conceitos operacionais (definição dos termos).....	13
<b>6 METODOLOGIA</b> .....	13
6.1 Método de abordagem.....	14
6.2 Métodos de procedimento.....	15
6.3 Técnicas de pesquisa.....	15
<b>7 ESTRUTURA BÁSICA DA DISSERTAÇÃO</b> .....	18
<b>8 CRONOGRAMA</b> .....	19
<b>9 REFERÊNCIAS PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE PESQUISA</b> .....	20
<b>10 LEVANTAMENTO DE REFERÊNCIAS INICIAL PARA PESQUISA</b> .....	22

## 1 IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

1.1 **Título:** O Simples Nacional no Supremo Tribunal Federal: Uma análise da interpretação dos princípios constitucionais tributários, a partir da vigência da Lei Complementar 155/2016, nos acórdãos do Supremo Tribunal Federal e seus impactos na arrecadação maranhense.

1.2 **Autora:** Gilmara de Jesus Azevedo Martins

1.3 **Professora Orientadora:** Dra. Márcia Haydée Porto de Carvalho

1.4. **Curso:** Mestrado Acadêmico em Direito e Instituições do Sistema de Justiça

1.5. **Área de Concentração:** Direito e Instituições do Sistema de Justiça

1.6. **Linha de pesquisa:** Dinâmica e Efetividade das Instituições do Sistema de Justiça

1.7. **Duração:** 24 meses

1.8. **Início:** março/2022

Término: fevereiro/2024

1.9. **Universidade:** Universidade Federal do Maranhão – UFMA

1.10. **Fonte financiadora:** Recursos próprios.

## **2 OBJETO DE PESQUISA**

### **2.1 Tema**

A interpretação dos princípios constitucionais tributários nos acórdãos do Supremo Tribunal Federal (STF) nos conflitos sobre o regime do Simples Nacional, a partir da vigência da Lei Complementar 155/2016.

### **2.2 Delimitação do tema**

O objeto do estudo será a análise da interpretação dos princípios constitucionais tributários, nas decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal, em questões que tratam do regime simplificado simples nacional, no período de 2017 a 2021. Além disso, o estudo irá verificar de que forma algumas dessas decisões judiciais, proferidas nesse período, impactaram na arrecadação do Estado do Maranhão<sup>1</sup>.

A opção da limitação do estudo aos acórdãos do STF deve-se ao fato de que essas decisões são proferidas pelo colegiado, condição que permite avaliar o processo do qual resultou a decisão final, pois há uma combinação de interpretações que moldam o acórdão, possibilitando a verificação dos pontos controversos, quais votos foram vencidos e ainda o voto que foi acompanhado pela maioria dos ministros do Supremo.

Vale ressaltar também que o recorte temporal foi aplicado visando considerar a vigência da Lei Complementar (LC) nº 155 de 27 de outubro de 2016, que passou a produzir efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017, alterando substancialmente a LC nº 123/2006, estabelecendo o aumento do limite de faturamento do simples nacional para R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) e impondo um limite de faturamento de até R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) para admissão do recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e

---

<sup>1</sup> Conforme artigo 155, II da Constituição Federal combinado com o artigo 13, VII da Lei Complementar 123/2006, o ICMS é o único imposto de competência dos Estados e do Distrito Federal, que está incluído na sistemática do simples nacional, por isso a pesquisa utilizará os dados arrecadatários deste tributo.

Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) por dentro do regime, entre outros.

### **2.3 Formulação do Problema**

Este projeto de pesquisa pretende responder à seguinte pergunta: A partir de vigência da Lei Complementar 155/2016, como se dá a interpretação dos princípios constitucionais tributários no julgamento das ações que tratam do simples nacional, no âmbito do Supremo Tribunal Federal? Em que medida tais decisões impactaram a arrecadação do ICMS?

### **2.4 Hipótese**

Parte-se da hipótese provisória de que o Supremo Tribunal Federal, ao realizar a interpretação dos princípios constitucionais tributários, compreende-os como comandos de otimização, conforme a teoria dos direitos fundamentais de Robert Alexy. Além disso, registra-se o pressuposto de que certas decisões influenciaram positivamente a arrecadação do ICMS recolhido por dentro da sistemática do Simples Nacional.

### **2.5 Pressupostos conceituais**

- Princípios;
- Necessidade;
- Adequação;
- Proporcionalidade;
- Simples Nacional.

### 3 JUSTIFICATIVA

A escolha do tema justifica-se em três aspectos. Primeiramente, o interesse pelo objeto do estudo encontra-se fundamentado pelo fato de a pesquisadora exercer a função de auditora fiscal no estado do Maranhão, lotada no setor do simples nacional, e que possui certa inquietação para buscar uma maior compreensão sobre o tema. Assim, o presente projeto foi uma forma encontrada para aliar o interesse pessoal ao profissional.

O segundo aspecto considera que, no âmbito social, a importância do estudo encontra-se no fato de que no estado do Maranhão existem, até o momento, 368.284 empresas ativas, segundo os dados divulgados pela Junta Comercial do Estado do Maranhão (JUCEMA), dentre as quais 269.383 são empresas optantes do regime do simples nacional, instituído pela LC nº 123/2006, conforme dados divulgados no portal do simples nacional. Tais dados revelam que cerca de 73% das empresas do estado poderão ser impactadas pelos resultados que serão aqui demonstrados, o que reforça a relevância do trabalho proposto, tendo em vista a necessidade de maior aprofundamento nos princípios que regem as normas aplicáveis ao regime do simples nacional, de modo a favorecer a consolidação do conhecimento sobre o objeto de estudo.

Assim, esse estudo busca, por meio da ampliação do conhecimento, contribuir para o avanço da atuação do fisco estadual do Maranhão e daqueles que obtiverem acesso ao trabalho, com a consciência de que a melhoria da prática tributária proporcionará o desenvolvimento econômico do estado e da sociedade maranhense como um todo.

É importante ressaltar que, além da repercussão jurídica, as decisões proferidas no âmbito do STF normalmente têm forte impacto financeiro para os entes federados e para as empresas, por isso, o estudo também se propõe a apresentar dados que demonstrem como a arrecadação do simples nacional no Maranhão pode sofrer impactos a partir das decisões judiciais proferidas pelo Supremo, conferindo, desse modo, elementos empíricos à pesquisa que agregarão robustez ao trabalho

desenvolvido.

Por fim, o terceiro aspecto de importância do estudo baseia-se no fato de que, no que diz respeito aos aspectos acadêmicos, irá colaborar com a coleta de novos dados, os quais contribuirão no sentido de disponibilizar informações que complementem o arcabouço teórico do programa de Mestrado Acadêmico em Direito e Instituições do Sistema de Justiça e, mais especificamente, a linha de pesquisa Dinâmica e efetividade das instituições do sistema de justiça.

## **4 OBJETIVOS**

### **4.1 Objetivo geral**

Investigar, a partir da vigência da LC 155/2016, em que medida os princípios constitucionais tributários norteiam as decisões do Supremo Tribunal Federal de modo a fortalecer o regime simplificado, previsto na Constituição Federal, em seu artigo 179. Assim como, avaliar como tais decisões impactaram a arrecadação do ICMS recolhido por dentro do simples nacional<sup>2</sup>.

### **4.2 Objetivos específicos**

- Analisar os princípios tributários constitucionais e as regras aplicáveis ao regime do simples nacional;
- Compreender o processo de interpretação das normas constitucionais, assim como verificar a existência de colisão entre os princípios constitucionais tributários dentro da jurisprudência selecionada, aplicável ao simples nacional,

---

<sup>2</sup> Verifica-se que certas decisões tem um forte impacto financeiro para os estados, desse modo, a investigação buscará evidenciar como isso ocorreu em relação ao Maranhão. O RE 970821/RS que tratava da aplicação de diferencial de alíquota de ICMS da empresa optante pelo SIMPLES NACIONAL, por exemplo, se tivesse decisão contrária aos estados representaria para o Maranhão perdas anuais superiores a R\$ 40.000.000 (quarenta milhões de reais), segundo os dados arrecadatórios divulgados no site da SEFAZ.

constatando se a ponderação é utilizada para solucionar tal conflito.

- Demonstrar o contexto atual do simples nacional dentro do estado do Maranhão.

## **5 EMBASAMENTO TEÓRICO**

### **5.1 Teoria de base**

O presente trabalho se baseará em uma visão de mundo sistêmica, por acreditar que ela proporciona a produção de um saber científico mais apto à compreensão da complexidade social. Será utilizada a obra de Alexy, teoria dos direitos fundamentais como teoria de base, ela tem por objetivo oferecer, dentro do microssistema<sup>3</sup> dos direitos fundamentais, racionalidade à argumentação utilizada para fundamentar as decisões dos tribunais. Conjugada com outras doutrinas abalizadas servirá de guia para o desenvolvimento da pesquisa, estruturando, desse modo, um amarrado epistemológico coerente, conforme sugerido por Oliveira (2003).

Alexy (2015, p. 51) aponta que “o conceito de norma é um dos conceitos fundamentais da Ciência do Direito” e que ela se divide em duas categorias: regras e princípios. Os últimos devem ser compreendidos como mandamentos de otimização, ou seja, algo que seja feito na maior medida possível, para conferir efetividade às normas constitucionais dentro das possibilidades fáticas e jurídicas. As regras, em contrapartida, têm caráter definitivo, ou seja, na maioria das vezes não admitem a ponderação, são comandos que devem ser totalmente cumpridos ou não, não havendo meio termo, de forma que são caracterizadas pela subsunção.

Segundo a teoria dos direitos fundamentais de Alexy (2015), o conflito de regras

---

<sup>3</sup> Brandão (2020) ressalta que a teoria foi desenvolvida para ser aplicada a um determinado conjunto de normas, o qual foi nomeado de microssistema de direitos fundamentais. Logo, não pode ser aplicada ao direito de modo generalizado. Neste estudo, parte-se do pressuposto de que os princípios tributários podem ser racionalmente atribuídos às normas de direitos fundamentais, deve-se a tal fato a adequação do marco teórico.

e a colisão de princípios resolvem-se de modos distintos. No primeiro caso, declara-se a invalidade de uma das regras conflitantes ou utiliza-se a cláusula de exceção, quando, por exemplo, aplica-se uma norma especial frente à norma geral. No segundo caso, verificam-se quais princípios estão em colisão no caso concreto e realiza-se a ponderação, limitando a aplicação de um deles frente às condições fáticas e jurídicas presentes no caso. Sob tal perspectiva, é válido apontar que o caso concreto determinará qual princípio será limitado, tendo em vista que não há uma precedência pré-definida entre os princípios constitucionais.

Alexy (2015) registra que a teoria dos princípios é dependente da aplicação da máxima proporcionalidade e que esta, por sua vez, também se sujeita à teoria dos princípios para ser factível. A máxima proporcionalidade possui três máximas parciais: adequação, necessidade e proporcionalidade em sentido estrito, é por meio da verificação de atendimento às máximas parciais que se constata a otimização dos princípios nos julgamentos realizados pelos tribunais.

A adequação refere-se à verificação de que a medida a ser adotada para cumprimento do objetivo traçado é apropriada. A necessidade, por sua vez, revela-se na constatação de que foi utilizado o meio menos gravoso, ou melhor, verifica-se se o objetivo a ser alcançado não pode ser igualmente obtido através de outra medida que demonstra ser menos gravosa ao indivíduo. E por último, a proporcionalidade em sentido estrito, a qual evidencia-se na realização do sopesamento propriamente dito. Ela está relacionada à relativização das possibilidades jurídicas (ALEXY, 2015).

## **5.2 Revisão bibliográfica**

Considerando a teoria dos sistemas, na qual se admite que o sistema jurídico está em constante comunicação com o social e o de valores, Neves (1988) aponta que o sistema jurídico não é harmônico, embora tenda à harmonia. O autor aponta que o sistema jurídico é pluridimensional, dialético e assimétrico, sendo que tais características não eliminam a unidade do sistema e, ao contrário, são as trocas entre os sistemas que permitem a atualização das leis para fazer frente à dinâmica social.

No mesmo sentido Carvalho (2008, p. 27) assinala que

O sistema jurídico é efetivamente um conjunto de normas jurídicas, que se articulam entre si, segundo regra que o caracteriza como sistema dinâmico (no mesmo sentido de Kelsen), com o fim de ordenar racionalmente a conduta humana, formando um todo unitário, cujo caráter aberto permite que também possa ser diretamente determinado por elementos dos outros sistemas com os quais se relaciona.

Alexy (2015) afirma que o sistema jurídico é composto por normas que se dividem entre regras e princípios e, na mesma linha, Cordeiro (2006) defende que a Constituição não pode ser composta somente por regras, pois nesse caso o sistema seria fechado, transmitindo a falsa sensação de segurança jurídica e estabilidade. Do mesmo modo, também não deveria ser formada apenas por princípios, sob o risco de elaborar um sistema impreciso, indeterminado e sem regulamentação específica.

Após as devidas exposições gerais sobre o sistema jurídico, cabe também destacar os princípios constitucionais aplicáveis ao direito tributário, tais como: o princípio da legalidade tributária; capacidade contributiva; isonomia; não confisco, irretroatividade tributária; anterioridade; entre outros.

Previsto no artigo 150 da Constituição Federal de 1988, o princípio da legalidade assegura que somente a lei poderá exigir e majorar tributos, no entanto verifica-se que existem várias mitigações desse princípio. Cordeiro (2006) destaca que, devido às diversas dificuldades impostas pela burocracia do Estado moderno, o princípio da legalidade tributária não se resume apenas ao cumprimento do seu enunciado normativo, de forma que também deve ser encarado como instrumento de garantia de outros direitos tais como: segurança, estabilidade e transparência nas relações que se estabelecem entre fisco e contribuintes.

O princípio da isonomia, por sua vez, garante que todos serão tratados igualmente na medida de suas desigualdades. Ichihara (1994) informa que o legislador possui algumas ferramentas para a efetivação desse princípio, entre as quais há o instituto da progressividade, seletividade, aumento ou redução da base de cálculo, dentro dos limites previstos nas normas. Nesse sentido, constatou-se que, entre as controvérsias apresentadas no judiciário, o fisco, seja da união, dos estados ou dos

municípios, é acusado de desrespeitar os princípios da isonomia quando não permite a entrada de empresas com débitos vencidos no regime (SANTIAGO, 2013).

Quanto ao princípio da irretroatividade, entende-se que a lei não poderá ser aplicada a fatos geradores ocorridos antes de sua vigência, sendo decorrente do princípio da segurança jurídica, pois determina a não aplicação da lei e suspende sua eficácia em relação a fatos pretéritos (ICHIHARA, 1994). É o que relevam as palavras de Sabbag (2021, p.9)

Não é permitido aplicação de lei a fatos geradores ocorridos antes da sua vigência, ou seja, em regra a norma tributária não pode retroagir. Temos ainda o princípio da anterioridade que afirma que os tributos criados ou majorados somente poderão ser exigidos no primeiro dia do exercício seguinte da publicação da norma jurídica que os criou ou majorou.

O princípio da anterioridade também está relacionado à segurança jurídica, ao assegurar que o fisco não poderá exigir tributos, no mesmo exercício financeiro, no qual foram criados ou aumentados, garantindo, desse modo, que o contribuinte não seja surpreendido com cobranças inesperadas. Além disso, proíbe-se que o fisco realize cobrança de tributos antes de transcorridos 90 dias da publicação da lei que o instituiu ou aumentou (MACHADO, 2017).

Todos esses princípios aplicam-se ao simples nacional, que é um regime que busca promover o tratamento privilegiado das empresas que optam por ele, conforme previsto no mandamento constitucional, mais precisamente, no artigo 179 da Constituição Federal:

Art. 179. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei (BRASIL, 1988, p. 122).

Segundo Fabretti (2019, p. 147), “a Lei Complementar nº 123 de 2006 tratou de estabelecer uma sistemática, ou melhor, um conjunto de procedimentos que procuram simplificar as obrigações principais e acessórias das empresas que facultativamente resolvem aderir ao regime”. Na mesma linha de raciocínio, Santiago (2013, p. 27) afirma

que:

O Simples Nacional é um instrumento de política econômico-tributária determinado constitucionalmente, visando favorecer a microempresa e a empresa de pequeno porte pela instituição de um regime diferenciado e unificado de arrecadação, fiscalização e cobrança de tributos dos três níveis de Governo – União, Estados e Municípios.

Conforme previsto na LC 123/2006, no artigo terceiro, considera-se microempresa aquela com faturamento anual de até R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), enquanto as empresas de pequeno porte são aquelas que obtêm um faturamento superior a R\$ 360.000,00 até o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). No entanto, no Maranhão, o limite de faturamento para recolhimento do ICMS dentro do regime do simples nacional é de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais). Tal diferenciação decorre do percentual de participação dos estados no Produto Interno Bruto (PIB) do Brasil.

Nesse regime, por meio do Documento Único de Arrecadação (DAS), são recolhidos oito tributos, conforme previsão do artigo 13 da LC nº 123/2006:

I – Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ; II – Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, observado o disposto no inciso XII do § 1º deste artigo; III – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL; IV – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, observado o disposto no inciso XII do § 1º deste artigo; V – Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no inciso XII do § 1º deste artigo; VI – Contribuição Patronal Previdenciária – CPP para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica, de que trata o art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, exceto no caso da microempresa e da empresa de pequeno porte que se dedique às atividades de prestação de serviços referidas no § 5º-C do art. 18 desta Lei Complementar; VII – Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS; VIII – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS (BRASIL, 2006, p. 14).

Ao longo da pesquisa as normas serão abordadas detalhadamente e, dentro das possibilidades, serão disponibilizados exemplos práticos que envolvem o regime do simples nacional, conforme sugerido por Adeotado (1999) ao enfatizar a respeito da necessidade de a pesquisa em direito compatibilizar teoria jurídica e prática.

### **5.3 Conceitos operacionais**

Os princípios, segundo Alexy (2019, p. 128), uma vez previstos na Constituição Federal, “são normas que comandam que algo seja realizado na maior medida possível em relação às possibilidades fáticas e jurídicas. Princípios são, portanto, comandos de otimização”. Assim, observa-se que os princípios são mais abrangentes que as regras.

Segundo Alexy (2015) a otimização dos princípios pode ser analisada por meio da verificação do atendimento das exigências impostas pelas três máximas parciais proporcionalidade, as duas primeiras relacionadas às condições fáticas e terceira às possibilidades jurídicas, são elas:

- Adequação na qual se constata a conformidade da medida escolhida para alcançar a finalidade traçada.
- Necessidade nesta etapa verifica-se, entre as diversas alternativas adequadas, aquela que será menos gravosa para obtenção do objetivo.
- Proporcionalidade em que se realiza o sopesamento propriamente dito. Atribui-se pesos aos princípios colidentes e dentro das possibilidades jurídicas e de acordos com as condições do caso concreto, verifica-se qual princípio terá precedência em face do outro.

O simples nacional, por sua vez, segundo Santiago (2013), é uma ferramenta de política econômico-tributária, ou seja, um regime único e compartilhado de arrecadação, fiscalização e cobrança de tributos, um tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte.

## **6 METODOLOGIA**

A metodologia do presente projeto de pesquisa permitirá o desenvolvimento de um estudo dentro dos parâmetros acadêmicos e científicos, para que os resultados possam colaborar com a elaboração de um arcabouço teórico que disponibilize dados válidos sobre a temática, permitindo a reprodução deles por outros pesquisadores.

Gustin e Dias (2002, p. 24) apontam que “o conhecimento científico origina-se

em si mesmo por meio de seus métodos, procedimentos, formas sistematizadas e críticas de raciocínio”. Assim, a ciência tem o poder de produzir novos conhecimentos, que devem contribuir para a emancipação não só do indivíduo, mas de toda a coletividade, por meio da disponibilização de saberes que melhorem a sociedade, seja do ponto vista social, jurídico, político ou econômico.

Do mesmo modo, Carvalho e Vital (2022) destacam que cabe à metodologia harmonizar racionalmente os vários elementos do trabalho científico, tais como o objeto, o problema e as formulações teóricas provisórias, indicando o melhor caminho a ser percorrido e que trará resultados efetivos à pesquisa empreendida, proporcionando uma ferramenta de otimização do trabalho, mas nunca como elemento de engessamento.

## **6.1 Método de abordagem**

Elege-se o método de abordagem indutivo para orientar o desenvolvimento da pesquisa, uma vez que, deve-se ter estratégias que coordenem o desempenho das ações durante a realização do estudo.

Nesse sentido Marques Neto (2001) defende que o método deve se adequar à ciência para a qual serve e que sua validade será medida a partir dos resultados que for capaz de entregar, com base no referencial teórico e de acordo com o objeto de estudo.

Considerando que a pesquisa analisará acórdãos, conforme a delimitação feita nos tópicos acima, para a partir dela estabelecer relações que podem ser generalizadas para todo o sistema, ou melhor, partiremos do particular para tentar compreender o geral. Esta é justamente a estratégia que fundamenta o método selecionado.

Nas palavras de Mezzaroba e Monteiro (2009, p. 63), “o propósito do raciocínio indutivo é chegar a conclusões mais amplas do que o conteúdo estabelecido pelas premissas nas quais está fundamentado”. Entretanto, Marques Neto (2001) ressalta que, ainda que indispensável à pesquisa, cada método detém uma proposta específica, o que pode implicar em limitações no que diz respeito à sua adequação com as características específicas do objeto de estudo.

## **6.2 Métodos de procedimento**

Neste estudo será utilizado o método de pesquisa sociojurídico-crítico, dando embasamento à reflexão de questões que envolvem os aspectos jurídicos, aliado à investigação de natureza jurídico-descritivo, uma vez que conforme Gustin e Dias (2002, p. 49) este procedimento é utilizado quando da “decomposição de um problema jurídico em seus diversos aspectos, relações e níveis”.

Na pesquisa serão usados ainda os procedimentos monográfico e jurisprudencial. Ao abordar os aspectos que conceituam as pesquisas de cunho jurisprudencial, Fonseca (2009) ressalta que as mesmas podem ser definidas como estudos que incluem a resolução de fenômenos jurídicos, incluindo aspectos correlacionados a fatos reais vivenciados por uma determinada sociedade, permitindo ainda que o pesquisador realize uma análise mais aprofundada, considerando novos fatos.

O método monográfico será aplicado na contextualização do objeto de estudo, evidenciando sua relevância e como a doutrina trata atualmente do assunto. Já o método jurisprudencial, será usado a fim de permitir uma melhor exposição dos documentos selecionados por meio de acórdãos do STF, para servirem de base para a atividade de pesquisa, conforme sugerido por Queiroz e Feferbaum (2019).

## **6.3 Técnica de pesquisa**

Para operacionalizar os métodos escolhidos que orientarão o estudo proposto, serão adotadas algumas táticas<sup>4</sup> como a realização de pesquisas qualitativas e quantitativas, uma vez que, além das análises interpretativas, serão coletados os dados numéricos que envolvem o simples nacional no estado do Maranhão, tais como: quantidade de empresas, abrangência por setor comercial, valor de arrecadação e

---

<sup>4</sup> Segundo Fonseca (2009), os métodos são entendidos como estratégias, enquanto as técnicas presentes no interior de tais métodos são táticas.

outros que se mostrarem pertinentes à temática. Ao conceituar as pesquisas qualitativas e quantitativas, Minayo (2016) enfatiza que as mesmas se complementam e não são, de modo algum, incompatíveis, de maneira que uma fornece à outra uma maior riqueza de informações, alcance interpretativo e poder de compreensão do fato social.

A revisão bibliográfica será a técnica utilizada em três capítulos da dissertação, para efetivação do método monográfico. Por meio dessa técnica de pesquisa, serão selecionadas doutrinas, artigos, teses, notícias e outros tipos de documentos que auxiliem na resolução da problemática apresentada no estudo. Além disso, o método de procedimento jurisdicional será aplicado no segundo capítulo do estudo, com a aplicação das técnicas de coleta de dados para composição da amostra e análise do material.

A identificação adequada de um conjunto de decisões permite que o pesquisador constate tendências relevantes do órgão julgador, alcançando conclusões úteis aos debates teóricos e possibilitando a elaboração de um panorama sobre a prática do instituto jurídico analisado. Assim, a composição da amostra é uma das etapas mais significativas de uma pesquisa de jurisprudência (QUEIROZ; FEFERBAUM, 2019).

A coleta de dados será realizada por meio de pesquisa eletrônica de jurisprudência no site do STF (<http://portal.stf.jus.br/>), em data a ser definida. É importante ressaltar que buscas preliminares já foram realizadas, com o objetivo de verificar a viabilidade do estudo. A partir dos dados coletados, a amostra será estabelecida, visto que não será possível a análise de todas as decisões existentes sobre o simples nacional. Para a composição do grupo amostral serão utilizados os critérios destacados no Quadro 1.

**Quadro 1** – Palavras chave para seleção de jurisprudência.

<b>Argumento</b>	<b>Quantidade de acórdãos</b>
Tributário	18835
Princípios	27175
Tributário + Princípios	2301
"Simples Nacional"	23
Tributário + Princípios + "Simples Nacional"	9

**Fonte:** Elaborado pelo autor (2022).

Em uma pesquisa realizada em 06 de maio de 2022, com o a inserção do termo “simples nacional” no portal do STF, foram localizados 23 acórdãos proferidos pelo colegiado. Sendo 12 Recursos Extraordinários (RE), cinco Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADI), e seis Recursos Extraordinários com Agravo (ARE).

Vale ressaltar que o grupo amostral selecionado inicialmente poderá sofrer ajustes, tendo em vista o surgimento de novas palavras-chave durante a pesquisa, com base em sugestões da orientadora e/ou aprofundamento do estudo. Qualquer alteração ou exclusão que venham a ser realizadas serão devidamente justificadas, de modo a respeitar os limites da pesquisa científica.

Uma vez definida a amostra, será realizada a análise dos dados coletados, para os quais serão criadas categorias que permitam uma apreciação uniforme dos acórdãos. Inicialmente, algumas dessas categorias poderão ser: as partes, data do julgamento, citação dos princípios e linhas argumentativas. A partir dessa categorização, será verificada a construção dos argumentos e quais princípios interpretativos foram considerados na resolução do conflito apresentado.

No capítulo 3, além da pesquisa bibliográfica, será realizada uma pesquisa documental, com base em dados disponibilizados pela Secretaria de Estado de Fazenda do Maranhão, por meio dos sites “<http://sistemas.sefaz.ma.gov.br/arrecadacaoonline/arrecadacaoevolucão.html>” e “<https://sistemas1.sefaz.ma.gov.br/portalsefaz/jsp/menu/view.jsf?codigo=131>”, nos quais serão coletados relatórios e outros documentos pertinentes à temática.

Tais etapas serão realizadas com o intuito de produzir um conhecimento científico que não se limite às normas, mas com a preocupação de contribuir com a reflexão de questões jurídico-sociais e também para a elaboração de sistemas de controle sociais justos e igualitários (GUIMARÃES; RAMOS; VIANA, 2022). Por todo o exposto, espera-se que a proposta seja aceita e a motivação que a inspira seja compreendida.

## **7 ESTRUTURA BÁSICA DA DISSERTAÇÃO**

### **INTRODUÇÃO**

### **CAPÍTULO 2 – O REGIME DO SIMPLES NACIONAL**

#### **2.1 A Tributação**

#### **2.2 Os princípios constitucionais tributários**

#### **2.3 O simples nacional na Constituição Federal de 1988**

##### **2.3.1 Limites de faturamento**

##### **2.3.2 Quem pode participar**

##### **2.3.3 Imposto e contribuições**

##### **2.3.4 Outros aspectos relevantes**

### **CAPÍTULO 3 – HERMENÊUTICA CONSTITUCIONAL**

#### **3.1 Os princípios orientadores da interpretação constitucional**

#### **3.2 Os métodos hermenêuticos**

#### **3.3 Princípios como comandos de otimização**

#### **3.4 Simples Nacional no Supremo Tribunal Federal**

##### **3.4.1 As decisões sobre o simples nacional**

##### **3.4.2 Os princípios aplicados nos acórdãos**

##### **3.4.3 A ponderação de princípios no simples nacional**

### **CAPÍTULO 4 – SIMPLES NACIONAL NO ESTADO DO MARANHÃO**

#### **4.1 O perfil das empresas optantes do regime do simples nacional**

#### **4.2 A Secretária de Estado de Fazenda do Estado do Maranhão**

#### **4.3 A arrecadação do simples nacional maranhense**

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

## 8 CRONOGRAMA

2022												
Mês/Etapas	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez		
Levantamento e análise bibliográfica	X	X	X	X								
Revisão bibliográfica e fichamento			X	X	X	X						
Elaboração do projeto de qualificação e revisão do texto			X	X	X	X	X	X				
Exame de qualificação									X			
Revisão do projeto após exame de qualificação										X		
2023												
Mês/Etapas	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Revisão bibliográfica e fichamento	X	X	X	X								
Seleção de jurisprudência			X	X								
Coleta de documentos					X	X						
Categorização e análise dos dados						X	X	X	X			
Escrita da Dissertação			X	X	X	X	X	X	X	X		
Exame de qualificação da dissertação											X	
Revisão final da dissertação												X
2024												
Mês/Etapas	Jan	Fev										
Entrega da dissertação	X											
Defesa		X										

## 9 REFERÊNCIAS PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE PESQUISA

- ADEODATO, João Maurício. **Bases para uma metodologia da pesquisa em Direito. Revista CEJ.** Brasília. n. 7. jan/abr. 1999.
- ALEXY, Robert. **Teoria discursiva do direito.** Organização Alexandre Travessoni Gomes Trivisonno. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019.
- ALEXY, Robert. **Teoria dos direitos fundamentais.** Trad. Virgílio Afonso da Silva. 2.ed. 4.tir. São Paulo: Malheiros, 2015.
- BRANDÃO, Paulo de Tarso. **Normas de Direitos Fundamentais: um estudo sobre o nível das regras.** Florianópolis: Habitus, 2020.
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil:** promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 14 agosto 2021.
- BRASIL. **Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.** Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp123.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm). Acesso em: 14 ago. 2021.
- BRASIL. **Lei complementar 155 de 27 de outubro de 2016.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp155.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp155.htm). Acesso em: 17 ago.2021.
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Tribunal Pleno). **Recurso Extraordinário 970.821/RS.** Recurso extraordinário. Repercussão geral. Direito tributário. Diferencial de alíquota. Imposto sobre circulação de mercadorias e prestação de serviços – icms. Federalismo fiscal [...]. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=756835500>. Acesso em: 01 set. 2021.
- CARVALHO, Márcia Haydée Porto de. **Hermenêutica constitucional: métodos e princípios específicos de interpretação.** Florianópolis: Obra Jurídica, 2008.
- \_\_\_\_\_. **A importância do desenvolvimento nacional na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal:** estudo de casos. Rio de Janeiro: ESG, 2019.
- CARVALHO, Márcia Haydée Porto de; MELO, Pedro Vital Eugênio. Direito e Ciência: Os limites de uma interpretação constitucional produzida através da pretensão de pureza e verdade científica. *In:* VELOSO, Roberto Carvalho (Org.). **Dinâmica e efetividade das instituições do sistema de justiça:** em homenagem aos 10 anos do PPGDIR. São Luís: Edufma, p. 183-200 2022..
- CORDEIRO, Rodrigo Aiche. **Princípios constitucionais tributários.** Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Ed., 2006.
- FABRETTI, Láudio Camargo; Denise; Dilene Ramos. **As micro e pequenas empresas e o Simples Nacional:** tratamentos tributário, fiscal e comercial. São Paulo: Atlas, 2019.
- FONSECA, Maria Guadalupe Piragibe da. **Iniciação à Pesquisa no Direito:** pelos caminhos do conhecimento e da invenção. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009.
- GUIMARÃES, Cláudio Alberto Gabriel, RAMOS, Paulo Roberto Barbosa, VIANA, Pedro Nilson Moreira. Metodologia da pesquisa aplicada ao direito: o fazer científico no núcleo de estudos de direito constitucional do programa de pós-graduação em direito da

universidade federal do Maranhão. *In*: VELOSO, Roberto Carvalho (Org.). **Dinâmica e efetividade das instituições do sistema de justiça**: em homenagem aos 10 anos do PPGDIR. São Luís: Edufma, p. 463-483, 2022.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. **(Re)pensando a pesquisa jurídica**. 4. ed., rev. atual. Belo Horizonte: Del Rey, 2015.

HÄBERLE, Peter. **Hermenêutica constitucional**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1997.

ICHIHARA, Yoshiaki. **Princípios da legalidade tributária na Constituição de 1988**. São Paulo: Atlas, 1994.

JUCEMA. Junta Comercial do Estado do Maranhão. **Painel de empresas do Maranhão**. Disponível em: <http://portal.jucema.ma.gov.br/estatisticas.html>. Acesso em: 23 agosto 2021.

MACHADO, Hugo de Brito. **Curso de direito tributário**. 38. ed. São Paulo: Malheiros, 2017.

MARQUES NETO, Agostinho Ramalho. **A ciência do direito**: conceito, objeto e método. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

MEZZARROBA, Orides; MONTEIRO, Cláudia Cervilha. **Manual de metodologia da pesquisa no direito**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

MINAYO, Maria Cecília de Souza, DESLANDES, Suely Ferreira, GOMES, Romeu. **Pesquisa Social: teoria, método e criatividade**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2016.

NEVES, Marcelo. **Teoria da inconstitucionalidade das leis**. São Paulo: Saraiva, 1988.

OLIVEIRA, Luciano. Não fale do Código de Hamurabi: a pesquisa sócio-jurídica na pós-graduação em Direito. **Anuário dos Cursos de Pós-Graduação em Direito (UFPE)**, v. 13, p. 299-330, 2003.

PACHECO, Cláudio Gonçalves. **O SIMPLES NACIONAL E OS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS**: Um estudo acerca da validade e da conveniência da LC n. 123/2006. Dissertação (Mestrado em Direito) – Centro Universitário de Brasília – Uni-CEUB / Centro Universitário de Anápolis – Uni-EVANGÉLICA, 2012.

QUEIROZ, Rafael Mafei Rabelo; FEFERBAUM, Marina. **Metodologia da pesquisa em direito** : técnicas e abordagens para elaboração de monografias, dissertações e teses. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

RFB - Receita Federal do Brasil. **Quantidade de Optantes - Simples Nacional (inclusive SIMEI)** Disponível em: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/arrecadacao/estatisticas/arrecadacao.aspx>. Acesso em: 23 ago. 2021.

SABBAG, Eduardo. **Direito Tributário Essencial**. 8. ed. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2021. 9786559640317. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559640317/>. Acesso em: 2021 set. 09.

SANTIAGO, Silas. **Simples Nacional**: o exemplo do federalismo fiscal brasileiro. 2.ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

## 10 LEVANTAMENTO DE REFERÊNCIAS INICIAL PARA PESQUISA

- ALTOÉ, Marcelo Martins. **Direito versus dever tributário**: colisão de direitos fundamentais. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009.
- BECKER, Alfredo Augusto. **Teoria geral do direito tributário**. 3. ed. São Paulo: Lejus, 1998.
- BOBBIO, Norberto (1989). **Teoria do Ordenamento Jurídico**. São Paulo: Editora Polis, 1989.
- CAMARGO, Margarida Lacombe. **Hermenêutica e Argumentação**: uma contribuição ao estudo do Direito, 3. ed., Rio de Janeiro: Renovar, 2003.
- CARRAZA, Roque Antonio. **Curso de direito constitucional tributário**. 32 ed. São Paulo: Malheiros, 2019.
- COSTA, Alcides Jorge. **ICM na Constituição e na Lei Complementar**. São Paulo: Resenha Tributária, 1978.
- DEMO, Pedro. **Introdução à Metodologia da Ciência**, São Paulo: Editora Atlas S.A., 1983.
- FERRAZ JR., Tércio Sampaio. **Introdução ao Estudo do Direito**: técnica, decisão, dominação, 4. ed., São Paulo: Editora Atlas S.A., 2003.
- KELSEN, Hans. **Teoria da Norma Jurídica**, Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 1986.
- KELSEN, Hans. **Teoria Pura do Direito**, vols. I e II, 2. ed. Coimbra: Armênio Amado Editor, 1962
- MAXIMILIANO, Carlos. **Hermenêutica e Aplicação do Direito**. Rio de Janeiro: Editora Forense, 1979.
- MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Conteúdo jurídico do princípio da igualdade**. São Paulo, Malheiros: 1999.
- MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gontet. **Curso de direito constitucional**. São Paulo: Saraiva, 2013.
- REALE, Miguel. **Teoria Tridimensional do Direito**, São Paulo: Editora Saraiva, 1968.
- \_\_\_\_\_. **Lições Preliminares de Direito**, 6. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 1979.
- SARMENTO, Daniel. **A ponderação de interesses na Constituição Federal**. 1ª. ed. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2003.
- SILVA, José Afonso da. **Aplicabilidade das normas constitucionais**. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 1998.
- SANTOS, Cleônimo dos. **Simples Nacional**. 4.ed., São Paulo: Sage - IOB, 2016.
- TORRES, Ricardo Lobo. **Curso de direito financeiro e tributário**. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.
- TORRES, Ricardo Lobo. **Tratado de direito constitucional financeiro e tributário**: valores e princípios constitucionais. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.